

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E FIBRAS ÓPTICAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – ELETROBRAS CGT ELETROSUL E....., PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA EM CABOS OPGW DA ROTA PALHOÇA/BLUMENAU/JOINVILLE/CURITIBA

Contrato nº

Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - **Eletrobras CGT ELETROSUL**, concessionária de serviço público de energia elétrica, subsidiária da Eletrobras, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF 02.016.507/0001-69, neste ato, representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor de Operação, representada conforme seu estatuto social, doravante designado **CONTRATANTE**; e a com domicílio no município de, estado de, na, e-mail, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº e Inscrição Estadual nº, doravante designado **CONTRATADO**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme as legislações específicas aplicáveis e segundo as cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - Objeto

- I. Constitui objeto do presente Contrato, a cessão de uso, a título oneroso, para compartilhamento de infraestrutura de fibra óptica em cabos OPGW da Rota Norte trecho Palhoça /Curitiba.
- II. As infraestruturas e fibras ópticas, objetos deste Contrato,

estão discriminadas no Termo de Referência TR-DTL-2022-001, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 2^a - Preço

- I. O valor do par x Km de fibra óptica apagada x mês a ser praticado será de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx), tendo como base o mês de junho de 2022, e será corrigido pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) até a data de assinatura do contrato nos termos da solicitação de compartilhamento aprovada no chamamento público.
- II. No caso do CONTRATADO disponibilizar 01(um) par de fibra óptica entre a subestação Palhoça e a Sede da CGT ELETROSUL para utilização da CGT ELETROSUL, o mesmo será computado a favor do CONTRATADO para desconto da parcela mensal.
- III. A cada período de 12 (doze) meses da assinatura do CONTRATO, os preços fixados no item I da CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS serão reajustados da seguinte forma:

$$P_i = P_o + R$$

$$R = P_o \left(\frac{ISTi}{ISTo} - 1 \right)$$

onde:

IST = Índice de Serviços de Telecomunicações, sendo que o índice de ordem "i" refere-se aos índices do mês anterior ao décimo segundo mês, vigésimo quarto e sucessivos, a contar do mês da assinatura do CONTRATO e, o índice de ordem "o" refere-se ao índice do mês anterior à assinatura do CONTRATO.

P_o = Preço conforme item I da Cláusula 2^a

P_i = Preço reajustado

R = Valor do reajuste

- IV. Ocorrendo a extinção do IST ou no caso da sua substituição pela ANATEL, o novo índice passará a ser o

indexador deste CONTRATO, aplicado em base "pro rata die".

CLÁUSULA 3^a - Prazo

- I. O Contrato de compartilhamento de infraestrutura terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, ou enquanto durar o contrato de concessão de cada linha de transmissão constante no Termo de Referência TR-DTL-2022-001, podendo ser rescindido conforme a Cláusula 9^a do presente instrumento contratual.
- II. A critério das partes, o prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado por igual período, desde que sejam, também, prorrogados os prazos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica e haja manifestação de interesse de ambas as partes em até 1 ano antes do vencimento contratual.

CLÁUSULA 4^a - Direitos da CGT ELETROSUL

- I. São assegurados à CGT ELETROSUL, entre outros, os seguintes direitos:
 - a) Estabelecer critérios e normas acerca da implantação das partes elétricas e mecânicas, dos dielétricos e acessórios a serem instalados na infraestrutura de energia elétrica, devendo aprovar previamente, suas especificações, não eximindo o CONTRATADO da responsabilidade sobre suas ações e modificações.
 - b) Estabelecer critérios e normas acerca de quaisquer intervenções nas fibras ópticas cedidas, em decorrência de sua adaptação para prestação de serviços de telecomunicações, que venham a ser explorados pelo CONTRATADO, devendo aprovar, previamente, suas especificações.
 - c) Audituar o uso das fibras ópticas cedidas.
 - d) Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização por parte da CGT ELETROSUL, através

de representantes devidamente indicados, que terão sempre livre acesso aos locais de trabalho, quer para exercer sua fiscalização, quer para obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários. A fiscalização aqui mencionada não exime o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades quanto à qualidade e exatidão dos trabalhos por ela executados, nem em nada diminui ou atenua tais responsabilidades.

II. A fiscalização terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- a) Decidir, pela CGT ELETROSUL, as questões que se levantarem no campo, durante o andamento dos trabalhos;
- b) Exigir o cumprimento das normas de meio ambiente e de segurança e higiene do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas com a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 5^a - Obrigações do CONTRATADO

I. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Pagar mensalmente os valores contratados;
- b) Repor bens ou materiais danificados por sua equipe;
- c) Cumprir todas as obrigações legais relativas a salários, alimentação, assistência social, segurança e medicina do trabalho e, em especial, as disposições da CLT e legislação correlata aplicável ao pessoal alocado;
- d) Obter a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" referente aos serviços constantes do Contrato, perante o CREA, nos termos da legislação aplicável;
- e) Obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber;

- f) Acatar e respeitar as recomendações da **CGT ELETROSUL** no tocante à disciplina e segurança.

II. O CONTRATADO é responsável por conhecer o “Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras” e a “Política Anticorrupção das Empresas Eletrobras”, disponíveis no site da empresa.

CLÁUSULA 6^a - Obrigações da CGT ELETROSUL

- I. São obrigações da CGT ELETROSUL:

 - a)** Disponibilizar o espaço nas subestações para lançamento de cabos ópticos de conexão necessário a execução do Contrato;
 - b)** Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às instalações da CGT ELETROSUL quando necessário;
 - c)** Assegurar o acesso aos documentos técnicos necessários à execução dos trabalhos;
 - d)** Executar as manutenções preventivas e corretivas de infraestrutura, cabos e acessórios de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 7^a - Onerosidade

- I. O pagamento pelo CONTRATADO corresponde ao uso dos pares de fibras ópticas disponibilizados pela CGT ELETROSUL.
 - II. Todos os tributos, contribuições, inclusive as parafiscais, e demais encargos, eventualmente devidos em decorrência deste Contrato, são ônus exclusivos do CONTRATADO, que também se responsabilizará pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei lhe atribua.
 - III. Caso sejam criados, após a assinatura deste Contrato, novos tributos, encargos e contribuições, ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir os ônus de qualquer das partes, deverá ser restabelecida a equação econômico-financeira inicialmente ajustada.

CLÁUSULA 8^a - Inadimplemento

- I. Será considerada inadimplente aquele que inobservar ou descumprir, injustificadamente, quaisquer disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA 9^a - Penalidades

- I. Pelo não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito de defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, conforme previsto na Cláusula Rescisão Contratual.
- II. A defesa deverá ser apresentada, caso deseje a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação de aplicação da penalidade.
- III. As multas a que estará sujeita a CONTRATADA serão:
 - a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato;
 - b) compensatória, pelo descumprimento parcial do Contrato, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida; e
 - c) compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o Contrato poderá ser rescindido.
- V. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- VI. Em nenhum caso a aplicação da multa eximirá a

CONTRATADA de adimplir a obrigação descumprida.

VII. As PARTES concordam que não serão responsabilizadas por eventuais danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA 10^a - Rescisão

I. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, mediante notificação escrita à CONTRATADA, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a)** se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas obrigações previstas no Contrato e deixar de corrigi-las no prazo fixado pela CONTRATANTE;
- b)** descumprimento das obrigações de ética e anticorrupção e das obrigações em relação à proteção de dados pessoais;
- c)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- d)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e)** praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f)** falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada da CONTRATADA;
- g)** atraso ou lentidão na execução do Objeto por parte da CONTRATADA, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de sua conclusão no(s) prazo(s) estipulado(s);
- h)** incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia grave por parte da CONTRATADA, seus empregados ou eventuais subcontratados, reiterada e devidamente comprovada durante a execução do Objeto;
- i)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Objeto;

- j) o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
 - k) na hipótese da alínea "g" desta Cláusula, a CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação;
 - l) o CONTRATO pode ser rescindido pela CONTRATANTE caso seja constatada violação das Leis Anticorrupção ou do Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras, por parte da CONTRATADA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente; e
 - m) por sua conveniência, mediante aviso prévio à CONTRATADA de 180 (cento e oitenta) dias.
- II. A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato, mediante notificação escrita à CONTRATANTE, em qualquer das seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento das obrigações de ética e anticorrupção e das obrigações em relação à proteção de dados pessoais; e
 - b) falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da CONTRATANTE.
- III. O término ou a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o seu término ou rescisão, ou que decorra de tal término ou rescisão. As obrigações em andamento e o pagamento daquilo já executado, desde que tenha sido aceito pela CONTRATANTE, subsistirão até que sejam integralmente cumpridas.
- IV. Em caso de rescisão do Contrato, as Partes terão direito às indenizações aqui previstas, sem prejuízo do direito de pleitearem outras indenizações previstas nas Leis, ou de apresentarem reivindicações adicionais na medida em que tenham direito de fazê-lo pelas Leis ou conforme qualquer dispositivo deste Contrato.

CLÁUSULA 11^a - POLÍTICA DE CONFORMIDADE

I. A CONTRATADA declara e garante que nem a CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), doravante denominada FCPA, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a (i) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de (A) uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais; (B) um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independentemente de sua constituição; (C) uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo; ou (D) um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente AUTORIDADE GOVERNAMENTAL); (ii) um oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado; (iii) um oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político; (iv) um candidato a cargo político; (v) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, ceremonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou (vi) um oficial ou empregado de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado OFICIAL DE GOVERNO); ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de, no âmbito do presente contrato:

- a)** influenciar qualquer ato ou decisão de tal (tais) OFICIAL(IS) DE GOVERNO em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CONTRATANTE, a CONTRATADA ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

- b)** assegurar vantagem imprópria;
 - c)** induzir tal (tais) OFICIAL(IS) DE GOVERNO a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma AUTORIDADE GOVERNAMENTAL com o propósito de assistir a CONTRATANTE, a CONTRATADA ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; e
 - d)** fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal (tais) OFICIAL(IS) DE GOVERNO.
- II. A CONTRATADA, inclusive seus diretores e empregados e todas as pessoas agindo em seu nome, com relação a todas as questões afetando a CONTRATANTE ou seus negócios, se obrigam a (i) permanecer em inteira conformidade com o FCPA, e com qualquer outra legislação antissuborno, anticorrupção e de conflitos de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas ao FCPA; e (ii) observar, no que for aplicável, o Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras.

CLÁUSULA 12^a - PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- I. A CONTRATADA é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) da CONTRATANTE que se encontra disponível para consulta no site www.eletrobras.com.
- II. Cabe à CONTRATADA apresentar a “Declaração de Integridade dos Representantes ou Fornecedores de Bens ou Serviços”, Anexo 2, confirmando estar ciente dos termos e condições do Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras.
- III. A CONTRATADA deverá ter preenchido, previamente à assinatura do contrato, o “Formulário de Due Diligence de Fornecedores do Sistema Eletrobras”.

- IV. A CONTRATADA está ciente que a CONTRATANTE poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas fornecedoras, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras.
- V. A CONTRATADA se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- VI. A CONTRATADA estará sujeita, durante a vigência do contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (Compliance) da CONTRATANTE, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a CONTRATADA se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.
- VII. Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CONTRATANTE incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- VIII. A CONTRATADA se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como através do link: <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>, caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA 13^a - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.
- II. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da

legislação vigente, mas a CONTRATANTE garante, no âmbito deste Contrato, o seu direito de regresso contra o Contratado, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

III. As partes obrigam-se a:

- a)** tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- b)** realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- c)** tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenha sido coletado e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
- d)** conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- e)** implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente - não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- f)** informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- g)** garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade; e
- h)** assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não

cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA 14^a - Disposições Gerais

- I. Fica, terminantemente, proibida a dação do presente Contrato como garantia de qualquer transação do CONTRATADO.
- II. O CONTRATADO deverá obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber, e respeitar o Código de Ética da CGT ELETROSUL.
- III. Comunicações, avisos, notificações, declarações, bem como qualquer outra espécie de informação necessária às relações estabelecidas neste Contrato, serão efetuadas através de correspondências físicas ou eletrônicas.
- IV. Manter, durante toda a execução deste Contrato, as obrigações por ele assumidas na sua proposta, tanto em relação às condições de habilitação, como as de qualificação e as demais exigidas no chamamento público.
- V. O descumprimento das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante suas obrigações poderão implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- VI. Não será permitida a cessão deste Contrato a terceiros.
- VII. É proibida a sublocação da infraestrutura ou de sua utilização para fins não previstos no contrato sem a prévia anuênciam do Detentor.
- VIII. Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos abaixo, independentemente de transcrição naquilo que, explícita ou implicitamente, com o mesmo não conflitem:

ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA TR-DTL-2022-001;

CLÁUSULA 15^a - FORO

- I. As Contratantes elegem o Foro da cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- II. E por estarem justas e, as partes assinam este Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Florianópolis,

COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL S/A

CONTRATADO

TESTEMUNHAS